

TÍTULO: REGIMENTO INTERNO

Órgão: Comitê de Auditoria

Sigla: COAUD

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO (*)	2
CAPÍTULO II – DO ESCOPO (*)	2
CAPÍTULO III – DO PROPÓSITO (*)	2
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO (*)	3
CAPÍTULO V – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES (*)	4
CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES (*)	5
CAPÍTULO VII– DO FUNCIONAMENTO (*)	8
CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES DE REPORTE (*)	10
CAPÍTULO IX – DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DO COMITÊ (*)	11
CAPÍTULO X – DA RECEPÇÃO DE DENÚNCIAS (*)	11
CAPÍTULO XI – DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (*)	11
CAPÍTULO XII – DA DISPOSIÇÃO FINAL	12

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO (*)

Este Regimento foi elaborado com base nas Leis nºs 6.404, 15/12/1976, e 13.303, 30/06/2016, nas normas que disciplinam a atuação dos comitês de auditoria no âmbito do setor financeiro – Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.910, 27/05/2021, e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 23, 25/02/2021, nas demais disposições legais e regulamentares em vigor e no estatuto do Banco de Sergipe S.A. (Banese), bem como nas boas práticas de gestão de instituições financeiras organizadas sob a forma de companhia aberta. Foi aprovado pelo Conselho de Administração (CONAD) do Banese, em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2024. (*)

CAPÍTULO II – DO ESCOPO (*)

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre as regras para a constituição e o funcionamento do Comitê de Auditoria do Banco de Sergipe S.A (Banese). (*)

CAPÍTULO III – DO PROPÓSITO (*)

Art. 2º O Comitê tem por objetivo supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de auditoria interna e independente, a adequação e a efetividade dos controles internos, o cumprimento dos limites de exposição do Banese a riscos e a qualidade, a integridade das demonstrações financeiras e das demais informações financeiras divulgadas pelo Banese. (*)

Art. 3º O Comitê é subordinado diretamente ao Conselho de Administração (CONAD) do Banese, a quem se reporta. (*)

Art. 4º O Comitê atua com independência em relação à Diretoria e aos demais componentes administrativos do Banese, sem prejuízo da interação de seus membros com os diretores e com os demais integrantes do corpo funcional do Banco ou de empresas do Conglomerado Banese, com vistas ao eficiente e ao efetivo cumprimento de suas atribuições. (*)

Art. 5º O Comitê é um órgão estatutário de caráter permanente do Banese, com atuação em relação ao Conglomerado Financeiro Banese (Conglomerado Banese), formado pelo Banese e pelas empresas por ele controladas e coligadas, direta ou indiretamente. (*)

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO (*)

Art. 6º O Comitê de Auditoria será composto conforme definido no Estatuto Social do Banese.

§ 1º O coordenador e o membro especialista do Comitê serão designados pelo Conselho de Administração do Banese, entre aqueles que atenderem aos requisitos técnicos previstos nas normas. (*)

§ 2º O coordenador do Comitê será substituído, em suas ausências e em seus impedimentos, pelo membro com mais tempo no cargo. (*)

§ 3º a destituição de membros do Comitê pode ocorrer, a qualquer tempo, nos casos de conflito de interesse, de descumprimento das obrigações próprias do cargo ou de desempenho em patamar inferior ao esperado pelo Conselho de Administração do Banese. (*)

§ 4º Os membros do Comitê tomarão posse somente após a autorização do Banco Central do Brasil (Bacen). (*)

§ 5º Os membros do COAUD devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia. (*)

§ 6º A substituição de membro do COAUD deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição. (*)

Art. 7º Os membros do Comitê devem atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.303, 30/06/2016, na Resolução do CMN nº 4.910, 27/05/2021 e no Estatuto Social do Banese. (*)

Art. 8º Pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e de auditoria que o qualifiquem para a função. (*)

Art. 9º Para o cumprimento desse requisito, poderá ser nomeado, como especialista financeiro do Comitê, membro detentor de: (*)

I- Conhecimentos sobre os Princípios de Contabilidade geralmente aceitos e de demonstrações financeiras; (*)

II- Habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; (*)

III- Experiência na preparação, na auditoria, na análise ou na avaliação de demonstrações financeiras com abrangência e complexidade comparáveis às do Banese e das demais empresas do Conglomerado Banese; (*)

IV- Formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária; (*)

V- Conhecimentos sobre controles internos, gestão de riscos de instituições financeiras e procedimentos de contabilidade societária. (*)

§ 1º Os conhecimentos mencionados acima devem ser comprovados por meio de certificado acadêmico e de experiência profissional nas áreas de contabilidade, de auditoria ou de administração financeira. (*)

§ 2º A documentação comprobatória do atendimento aos requisitos deverá ser mantida pelo Banese, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do COAUD. (*)

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES (*)

Art. 10. Para cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê deverão: (*)

I- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê;

II- Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;

III- Evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos Departamentos e Empresas Ligadas da Organização Banese; (*)

IV- Guardar sigilo das informações;

V- Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitados;

VI- Preservar sua independência, privilegiar no melhor dos esforços posições previamente discutidas no âmbito do COAUD; (*)

VII- Observar e estimular as boas práticas de governança corporativa da Companhia e nas empresas que integram o Conglomerado Banese. (*)

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES (*)

Art. 11. As atribuições do Comitê, além de outras previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e no Estatuto Social, são a seguintes: (*)

I- Opinar, perante o Conselho de Administração, sobre a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária; (*)

II- Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Banese e de suas subsidiárias e controladas; (*)

III- Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Banese; (*)

IV- Revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente; (*)

V- Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e de códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção da identificação do prestador e da confidencialidade da informação; (*)

VI- Estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; (*)

VII- Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e de códigos internos; (*)

VIII- Avaliar o cumprimento, pela administração do Banese e de suas controladas e coligadas, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; (*)

IX- Avaliar e monitorar exposições de risco do Banese, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: (*)

- a) Remuneração da administração; (*)
- b) Utilização de ativos do Banese; (*)
- c) Gastos incorridos em nome do Banese. (*)

X- Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria do Banese e das controladas e coligadas, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (*)

XI- Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e com a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas; (*)

XII- Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Instituto de Seguridade Social (SERGUS), entidade fechada de previdência complementar, e dos planos de saúde mantidos pelo Banese, operadora de planos de saúde; (*)

XIII- Recomendar à Diretoria, correção ou o aprimoramento de políticas de práticas e de procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (*)

XIV- Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Banese, além de regulamentos e de códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção da identificação do prestador, como anonimato e garantia da confidencialidade da informação; (*)

XV- Tomar conhecimento do relatório semestral quantitativo e qualitativo do diretor responsável pela Ouvidoria do Banese e das controladas e coligadas e dos demais relatórios previstos para ciência e providências do Comitê de Auditoria (§ 2º do art. 24 da Lei nº 13.303/2016; inciso VI do art. 31-B da Resolução CVM nº 23/2021; art. 5º do Decreto nº 30.623/2017 do Estado de Sergipe e Resoluções do CMN e normas do BCB aplicáveis à atuação dos comitês de auditoria com respeito à ciência e a

providências com respeito a relatórios da administração); (*)

XVI- Avaliar periodicamente a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade do Banese, incluindo o comprometimento dos administradores com a integridade e a valorização do comportamento ético no âmbito do Conglomerado Banese; (*)

XVII- Outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil; (*)

XVIII- Elaborar, no fim de cada semestre, relatório contendo no mínimo as seguintes informações: (*)

- a) Atividades desenvolvidas no âmbito de suas atribuições, no período; (*)
- b) Avaliação da adequação e da efetividade dos sistemas de controle interno das empresas do Conglomerado Banese, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação vigente e com evidenciação das deficiências detectadas; (*)
- c) Descrição das recomendações feitas à Diretoria do Banese, com a evidenciação daquelas não acatadas e as justificativas para o não acatamento; (*)
- d) Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, com respeito ao cumprimento das normas, inclusive as internas, aplicáveis às atividades do Banese inseridas nas atribuições dessas auditorias, com a evidenciação das deficiências detectadas; (*)
- e) Descrição de outros serviços prestados pelo auditor independente, ou por firma em rede, para a instituição no ano-base das demonstrações financeiras objeto de auditoria e os dois anos financeiros; (*)
- f) Descrição das situações nas quais existam divergências significativas entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria, em relação às demonstrações financeiras do Banese; (*)
- g) Avaliação da qualidade e da integridade das demonstrações financeiras, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e das demais normas aplicáveis, com evidenciação das deficiências detectadas. (*)

Parágrafo único. O Banese deve assegurar as condições para a publicação de resumo do relatório juntamente com as demonstrações contábeis. O Comitê deve manter o relatório à disposição do BCB e da CVM, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração. (*)

Art. 12. Ao coordenador do Comitê cabe o cumprimento das seguintes atribuições e deveres: (*)

I- Cumprir e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Comitê; (*)

II- Coordenar a elaboração da pauta de reuniões e/ou comunicação com o Conselho de Administração, com a Administração, com os auditores independente e internos e com outros órgãos e componentes do Banese, com empresas do Conglomerado Banese e com outras pessoas em que a reunião seja considerada também necessária pelo Comitê; (*)

III- Avaliar e definir, em conjunto com os demais membros, os assuntos a serem discutidos nas reuniões; (*)

IV- Coordenar a atuação do Comitê nas reuniões; (*)

V- Coordenar a elaboração das atas das reuniões pela secretaria do Comitê nomeada pela Diretoria do Banese; (*)

VI- Encaminhar as atas e outros documentos emitidos pelo Comitê aos órgãos estatutários do Banese, quando aplicável; (*)

VII- Reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente; (*)

VIII- Demais responsabilidades atribuídas pelo CONAD do Banese ou aquelas previstas na regulamentação aplicável; (*)

IX- Comparecer à assembleia geral ordinária do Banese, acompanhado de outros membros do Comitê quando considerar as suas presenças necessárias, para prestar conta da atuação do Comitê. (*)

CAPÍTULO VII– DO FUNCIONAMENTO (*)

Art. 13. As reuniões do Comitê serão realizadas de forma ordinária no mínimo mensalmente e de forma extraordinária sempre que forem consideradas necessárias por pelo menos dois de seus membros. (*)

Parágrafo Único. As reuniões serão realizadas independentemente de convocação prévia, caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício ou com a concordância prévia dos membros ausentes. (*)

Art. 14. No mínimo bimestralmente, o Comitê deve se reunir com os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis e das demais informações financeiras, de modo que essas demonstrações e informações sejam sempre revisadas previamente à submissão ao Conselho de Administração (CONAD). (*)

Art. 15. O Comitê deve se reunir com o Conselho de Administração (CONAD) e com o Conselho Fiscal (COFIS), por solicitação e na forma definida por esses órgãos estatutários, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas atribuições e responsabilidades. (*)

Art. 16. Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria do Banese, com as auditorias independente e interna e com as áreas de controles internos e de gerenciamento de riscos e/ou com os comitês de controles internos e de riscos e de capital. (*)

Art. 17. A pauta das reuniões será distribuída, antecipadamente, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e aos convidados que dela devam participar. (*)

Parágrafo Único. Todo o material necessário para a atuação dos membros do Comitê de Auditoria, acerca dos assuntos pautados, deverá ser disponibilizado pela administração ou pelos órgãos internos do Banese e de suas subsidiárias, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em que ocorrerá a reunião. (*)

Art. 18. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo permitida, nas reuniões, a participação de membros por meio do sistema eletrônico, de telefonia ou de videoconferência, com posterior assinatura física ou digital da respectiva ata. (*)

Art. 19. O Comitê poderá convidar ou convocar para participar das reuniões integrantes da Administração do Banese ou funcionários que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à área dos convidados. (*)

Art. 20. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou para determinar a realização de consultas, avaliações e investigações inseridas no escopo de suas atividades, inclusive a contratação de especialistas externos independentes. (*)

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria Estatutário de suas responsabilidades. (*)

Art. 21. As deliberações nas reuniões do Comitê serão registradas em atas e assinadas pelos seus membros. (*)

§ 1º Se acaso considerar que a divulgação do inteiro teor das atas do Comitê possa colocar em risco interesses do Banese ou de seus acionistas, o CONAD deliberará pela divulgação apenas de extrato das atas. (*)

§ 2º A restrição de divulgação não se aplica aos órgãos de controle, inclusive reguladores, que terão acesso ao inteiro conteúdo das atas do Comitê, observadas as regras legais de transferência de sigilo, inclusive do sigilo bancários das operações do Banese. (*)

§ 3º O Banese deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. (*)

CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES DE REPORTE (*)

Art. 22. O Comitê, individualmente ou em conjunto com o Auditor Independente, deve comunicar formalmente ao Bacen, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou a suspeita de erros ou de fraudes representadas pelos eventos a seguir: (*)

I- Inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade do Banese ou de outras empresas do Conglomerado Banese; (*)

II- Fraude de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição; (*)

III- Fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Companhia ou das demais empresas coligadas ou controladas; (*)

IV- Erros dos quais resultem incorreções relevantes nas demonstrações financeiras do Banese ou de outras empresas do Conglomerado Banese. (*)

Art. 23. Nos termos da Resolução CMN nº4.910 de 27/05/2021, a Auditoria Interna e o Auditor Independente devem comunicar imediatamente ao Comitê a ocorrência de qualquer um dos eventos mencionados no art. 22. (*)

CAPÍTULO IX – DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DO COMITÊ (*)

Art. 24. É vedada aos membros do Comitê participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão do Banese ou a ele relacionados: (*)

I- Antes da divulgação ao mercado de ato ou de fato relevante pelo Banese ou por qualquer outra empresa do Conglomerado Banese; (*)

II- No período de 15 (quinze dias antes da divulgação das informações trimestrais (ITRs) e das demonstrações semestrais e anuais (DFs) do Banese e de empresas do Conglomerado Banese; (*)

III- Diante de intenção de qualquer movimentação ou de reorganização societária; (*)

IV- Durante o processo de aquisição ou de alienação de ações de emissão do Banese, exclusivamente nas datas em que o Banco as estiver negociando. (*)

Art. 25. É vedado aos membros do Comitê delegar qualquer atribuição ou responsabilidade do Comitê, excetuando a recepção de denúncias. (*)

CAPÍTULO X – DA RECEPÇÃO DE DENÚNCIAS (*)

Art. 26. O Comitê deve possuir meios para receber denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. (*)

CAPÍTULO XI – DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (*)

Art. 27. O apoio técnico e administrativo ao Comitê de Auditoria Estatutário é prestado pela Secretaria Executiva do Banese, a quem compete: (*)

I- Providenciar, em nome do Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, com a devida antecedência, organizando e distribuindo as pautas e materiais das reuniões de forma a permitir sua prévia análise; (*)

II- Expedir correspondência de convocação para o funcionário ou administrador do Banese, suas controladas e coligadas para participação em reunião do Comitê de Auditoria Estatutário, mediante solicitação de seu Coordenador; (*)

III- Expedir correspondência ao Banese e às suas controladas e coligadas para atendimento das solicitações do Comitê de Auditoria Estatutário; (*)

IV- Promover a divulgação das recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário e das respectivas atas; (*)

V- Manter atualizada a correspondência do Comitê de Auditoria Estatutário, arquivando os documentos em local apropriado, pelo prazo recomendado pela legislação e normas vigentes; (*)

VI- Fornecer o suporte logístico às atividades do Comitê de Auditoria Estatutário. (*)

Parágrafo único. Disponibilizar um secretário de nível técnico escolhido pelo Coordenador do Coaud, dentro dos quadros de funcionários do Banese ou mediante contratação, para assessorar as reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. (*)

CAPÍTULO XII – DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 28. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho de Administração.

Aprovado pela Resolução de Diretoria nº 1219, de 08/04/2024.